



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 1943/2022

PROC. _____
FOLHA. 15
ASS. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTÓCOLO Nº 3046
DATA 22 / 12 / 22
HORÁRIO 9 57
VISTO [assinatura]

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação para cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SÃO SEBASTIÃO.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São Sebastião autorizado a promover a cessão administrativa de uso de veículo oficial à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião, mediante a celebração de Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único - O termo de cooperação faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O veículo a ser cedido para uso da Organização da Sociedade Civil que trata a presente Lei, será utilizado para fins de transporte dos assistidos pela Entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da APAE de São Sebastião.

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

1



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Parágrafo único - A APAE de São Sebastião ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

Art. 4º - A cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada de pleno, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, revertendo a posse plena e imediata da municipalidade nos seguintes casos:

- I - for feito uso do veículo cedido com fins distintos daquele determinado na presente Lei;
- II - forem violadas quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de São Sebastião.

Art. 5º - O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Constatada irregularidade ou mau uso do veículo ou destinação diversa das atividades da APAE, o bem móvel descrito no ANEXO I desta Lei retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de dezembro de 2022.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



SP-BRASIL

PROC..	_____
FOLHA:	17
ASS..	<i>[Signature]</i>

DADOS DO VEÍCULO CEDIDO

Quantidade: 01

Veículo Automóvel

Tipo: Passageiro

Marca: Chevrolet SPIN 1.8 – 7 lugares

Cor: Branca

Ano/Modelo: 2022/2023

Chassi: 9BGJJ7520PB186174

Placa: GFP0H45

Renavan: 01326015661

Patrimônio n°: 108775



ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 002/2022

PROC..	_____
FOLHA:	18
ASS..	[assinatura]

“Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião/SP.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG n.º 28.038.857-3 e CPF n.º 257.435.448-67 denominado **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.556.120/0001-61, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Abdala Cecílio, nº 46, Pontal da Cruz, São Sebastião-SP, denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu Presidente o senhor Ricardo Santos dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 20.417.127-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 139.974.148-59, nesta cidade, resolvem celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Sebastião.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a formalização de parceria entre a Prefeitura de São Sebastião que envolve Recursos Federais, na modalidade fundo a fundo, por meio da Programação SIGTV nº 355070420190001 correspondente ao repasse de recursos

4

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



através de indicação de emenda parlamentar com finalidade específica para estruturação da rede de serviços da proteção social de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) realizada em parcela única para compra de veículo utilitário. Houve a necessidade de contrapartida financeira de fonte municipal (FONTE 1) no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) para compra do veículo.

DESCRIÇÃO

Quantidade: 01

Veículo Automóvel

Tipo: Passageiro

Marca: Chevrolet SPIN 1.8 – 7 lugares

Cor: Branca

Ano/Modelo: 2022/2023

Chassi: 9BGJJ7520PB186174

Placa: GFP0H45

Renavan: 01326015661

Patrimônio: 108775

1.3 - A utilização do veículo descrito no item **1.2** tem a finalidade exclusiva de atender as demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e sua famílias.

1.4 - Neste ato, a **CONCEDENTE** formaliza à **PROPONENTE** a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



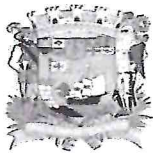
PROC..	_____
FOLHA:	20
ASS..	lgf

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

A **PROponente**, além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado na Cláusula Primeira do presente Acordo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- a) Destinar a utilização do veículo descrito no item 1.2 para uso exclusivo da Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias;
- b) Promover a guarda, a conservação, e a manutenção do veículo;
- c) Arcar com o pagamento dos tributos, taxas, multas decorrentes da utilização do veículo;
- d) Obrigação de contratar seguro, sendo obrigatória a previsão em apólice de cobertura de danos materiais e pessoais inclusive de terceiros;
- e) Controlar a utilização do veículo, mediante registo de datas, finalidades, horários, usuários, trajetos e quilometragem, mantendo-os em arquivo datada e assinado pelo motorista responsável pela condução bem como pelo Presidente da APAE SÃO SEBASTIÃO;
- f) Custear o abastecimento do veículo recebido;
- g) Devolver ou restituir o veículo, em condições de uso idêntico as de quando o bem foi cedido em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Acordo;
- h) Usar o veículo adequadamente, sempre conduzidos por pessoas habilitadas, observando, com rigor sua finalidade e capacidade;
- i) Zelar pela integridade do veículo realizando as manutenções periódicas e corretivas as suas expensas;
- j) Conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo **CONCEDENTE**;
- k) É de responsabilidade da **PROponente** providenciar um motorista, bem como o pagamento de todas as obrigações trabalhistas;
- l) Enviar Relatório Anual de Atividades para efeitos de Monitoramento.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..	_____
FOLHA:	21
ASS..	[Assinatura]

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- Ceder o veículo, mediante assinatura do termo de cooperação, para a APAE SÃO SEBASTIÃO, para uso exclusivo em atividades da Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias;
- Acompanhar, monitorar e avaliar o presente Acordo de Cooperação, as atividades inerentes a execução do presente acordo;
- Promover sindicância quando for necessário a apuração de suspeita de irregularidade ou descumprimento das cláusulas do acordo;
- Solicitar, sempre que entender necessário, relatório a **PROPONENTE**, que deverá especificar o estado de conservação do bem recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O prazo de vigência é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2 - Sempre que necessário, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo, que devera ser formalizado por meio de Termo Aditivo a ser celebrado antes do término de sua vigência.



PROC..	_____
FOLHA:	22
ASS.:	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre as partes, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo de Apostilamento ou Termo de Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência, obedecidas as disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitido a celebração de aditamento deste acordo com alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

6.1 - A administração pública realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, que irá homologar os relatórios anuais, averiguando se está de acordo com as cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação.

6.2 - Ao **CONCEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto deste acordo, a fim de proceder a vistoria e outras diligências que entender convenientes.

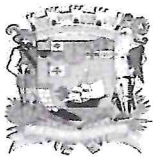
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente instrumento será extinto pelo decurso do seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso entre as partes.

7.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputada aos partícipes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em tenha vigido o ajuste.

7.3 - Constituem motivo para denúncia do acordo, independente do instrumento de





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



formalização, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

PROC..	_____
FOLHA:	23
ASS..	lgj

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, de comum acordo, assinam os presentes o Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião, de dezembro 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

RICARDO AUGUSTO SANTOS DOS SANTOS
Presidente
"APAE"

Testemunhas:

1 - _____

2- _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

